



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 45, DE 08 DE AGOSTO DE 1957.

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 141º da Lei Municipal nº30 de 4/10/56.

(Revogada pela Lei nº 113, de 1959).

A ~~CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU~~ e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO~~ a seguinte

LEI

Art. 1º O art. nº 141 da Lei Municipal nº 30, de 4 de Outubro de 1.956, Código Tributário, passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 141º Esta Taxa que será adicionada na base de 10% sobre a arrecadação do município, independe de declaração ou registro.~~

~~§ 1º A Taxa de que trata este artigo não incidirá sobre as arrecadações provenientes de contribuições da União, do Estado, restituições, vendas de máquinas e veículos, materiais inservíveis, empréstimos, juros bancários, e de debentures e doações.~~

~~§ 2º O Total arrecadado será entregue mensalmente ao Hospital Municipal de Ibaíti.”~~

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (08/08/1957).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal